



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CONTRATO N° 096/2023**

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o **Sra. DANIELA SALES DE HOLANDA OLIVEIRA** como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a empresa do **Sra. DANIELA SALES DE HOLANDA OLIVEIRA - MEI**, inscrito no CNPJ: 47.345.796/0001-88, Sítio Cajueiro II, zona rural, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo **Sra. DANIELA SALES DE HOLANDA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 106.948.304-45 sob o nº e do RG: 9.084.192 SDS/PE, residente e domicilia no Sítio Cajueiro II, zona rural, Município de Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I** – O Município contrata os serviços de locação de carro pipa M. BENZ/LA 1113 de placa BWB0284, sem abastecimento de combustível e sem motorista, para suprir as necessidades de abastecimento de água potável em razão da estiagem, pela Secretaria de Agricultura, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II** – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

**CLÁUSULA III** – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA IV** – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas o fornecimento de combustível do veículo locado.

**CLÁUSULA V** – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CLÁUSULA -VI** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

20 – AGRICULTURA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.54 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA (346)

**CLÁUSULA VII** - Este contrato vigorará a partir de 11/01, vigorando até o dia 30 de junho de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 09 de janeiro de 2023

---

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA

---

DANIELA SALES DE HOLANDA OLIVEIRA  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

